



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2018 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

*"Dispõe sobre a criação de um emprego público efetivo de Procurador Jurídico do Município, disciplina sua jornada de trabalho, define suas atribuições e dá outras providências".*

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º)**-Fica criado, junto à Diretoria Jurídica, 1 (um) emprego público de Procurador Jurídico do Município, de provimento efetivo, a ser preenchido por meio de concurso público de provas ou de provas com valorização de títulos, que fará parte integrante do Anexo II da Lei Complementar nº 01/213.

**Parágrafo único** - São os seguintes os requisitos para preenchimento do emprego efetivo descrito no "caput" deste artigo:

- I- formação acadêmica de nível superior em direito, através de curso reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC; e
- II-registro na respectiva Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

**Art. 2º)**-O emprego público, disposto no "caput" do artigo anterior, fica sujeito a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único** - São deveres do Procurador Jurídico do Município:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade;
- III. urbanidade;
- IV. lealdade à instituição a que serve;
- V. desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo;
- VI. guardar sigilo profissional;
- VII. representar ao Prefeito sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII. frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

**Art. 3º)**-O regime jurídico do emprego público criado por meio desta Lei é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tendo em vista ser este o regime



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldaho.sp.gov.br

jurídico único da Administração Pública do Município de São João do Pau D'Alho.

**Art. 4º)**-O empregado público lotado no emprego de Procurador Jurídico do Município fará jus ao recebimento de vencimentos definidos pela referência n.º 19, do Anexo IV – Referências dos Empregos Permanentes e em Comissão, da Lei Complementar n.º 01/2013.

**Art. 5º)**-São as seguintes atribuições do emprego público de Procurador Jurídico do Município:

- I. atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Departamento;
- II. emitir pareceres e interpretações de textos legais;
- III. formular minutas;
- IV. manter a legislação local atualizada;
- V. atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários, emitindo parecer, quando for o caso;
- VI. revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal;
- VII. observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta;
- VIII. estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização;
- IX. estudar, redigir ou minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos;
- X. proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados;
- XI. proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos;
- XII. participar de reuniões administrativas e outras, e presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos;
- XIII. representar a Municipalidade, quando investido do necessário mandato;
- XIV. estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

- XV. complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação;
- XVI. preparar defesas ou petições, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo;
- XVII. acompanhar o processo judicial em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio;
- XVIII. representa a Municipalidade em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável;
- XIX. redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa da Prefeitura; e
- XX. outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

**Art. 6º)**-Ao empregado público lotado no emprego efetivo de Procurador Jurídico do Município aplicam-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal n.º 666, de 16 de dezembro de 1994, na Lei Complementar n.º 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.

**Art. 7º)**-Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro de 2018.

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

José DinaelPerli  
Assessor de Gabinete